



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001049494 DE 1994

1 - 51,50

NATUREZA : PL

01-0494/94-4 DE 08/11/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 335 / 94

E M E N T A :

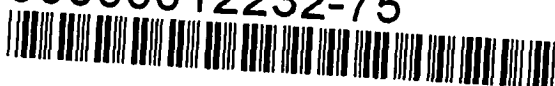
CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:33:10

00000012232-75



ARQUIVADO EM

05, 07, 2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Fecha n.º	1	de proc.
n.º	454	de 1994

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de novembro de 1994

Ofício A. T. L. n.º

335 /94

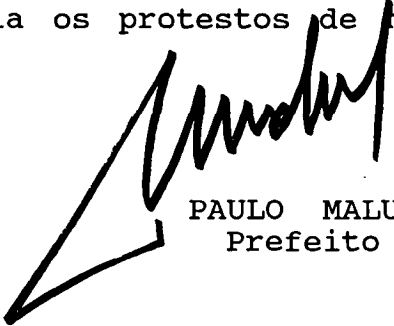
Processo no. 16-005.766-94*41

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04/ 11 / 94
às 16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

613

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 227 e folha de formação sob
n.º 8 / 11 / 94 a (

PROJETO DE LEI NO

01 - PL
01-0494/94-4

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 08 NOV 1994
CONSTITUIÇÃO E VIOLÊNCIA
FINANÇAS E ECONOMIA

Concede isenção do Imposto
sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISS, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *deputa*:

SEÇÃO DE REVISÃO
08 NOV 1994
-DT. 10-

DECRETA:

Art. 10. - As empresas com atividade de produção de filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza, ou bitola, para exibição pública ou por televisão, os laboratórios de processamento cinematográfico, que se dedicam à revelação, ampliação, copiagem e reprodução de filmes de qualquer conteúdo e procedência, e as empresas de distribuição de filmes exclusivamente nacionais ficam, por um decênio, isentas

do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

@ 10. - O prazo referido neste artigo contar-se-á da data da publicação da presente lei.

@ 20. - O disposto neste artigo aplica-se tão somente às empresas nacionais que prestem serviços à indústria cinematográfica brasileira.

@ 30. - A isenção prevista neste artigo dependerá de requerimento anual, na forma, prazo e condições regulamentares.

@ 40. - A concessão da isenção prevista neste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 20. - A isenção a que se refere esta lei não se estende:

I - À locação de estúdios fotográficos e cinematográficos, de equipamentos para filmagens, ou de quaisquer bens móveis utilizados para realização de fotos ou filmes;

II - A co-produção com empresas estrangeiras ou co-participação destas;

III - À distribuição de "filmlets", de filmes publicitários ou que contenham propaganda, ainda que sob a forma de documentário;

IV - Aos serviços prestados por empresas ou agências de publicidade;

V - Aos serviços de estúdios fonográficos, gravação de sons e ruídos, dublagens, transferência de som magnético, transcrição de som ótico

e mixagem;

VI - Aos serviços de filmagens quadro a quadro, confecção de "masters", contratipos, trucagem e efeitos especiais;

VII - Aos serviços de gravação de programas ou comerciais em "video-tape";

VIII - Aos serviços prestados por produtoras cinematográficas na realização de filmes publicitários.

Art. 3o. - O Imposto não incide na atividade das produtoras cinematográficas pela cessão de direitos autorais, quando do fornecimento de cópias, renovação de direitos de veiculação ou cessão de negativos, matrizes e contratipos dos filmes por elas produzidos.

Art. 4o. - Ficam remetidos os débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, provenientes dos serviços referidos no artigo 1o. desta lei, prestados pelos contribuintes ali considerados, vedada a restituição de importâncias eventualmente recolhidas a esse título.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva conceder, por mais dez anos, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da outorgada pela Lei no. 9.752, de 8 de novembro de 1984.

Referido diploma legal concedeu o benefício relativo àquele tributo, por um decênio, às empresas com atividade de produção de filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza ou bitola, para exibição pública ou por televisão, aos laboratórios de processamento cinematográfico que se dedicam à revelação, ampliação, copiagem e reprodução de filmes de qualquer conteúdo e procedência, e às empresas de distribuição de filmes exclusivamente nacionais.

O favor em tela teve por finalidade incentivar a indústria cinematográfica brasileira, isentando-a do pagamento do tributo, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento desse ramo da cultura, que atravessou períodos de grande dificuldade financeira, em razão do descaso que tem recebido do Poder Público.

Ocorre que o período durante o qual foi concedido, no âmbito municipal, o benefício,

encerra-se em novembro próximo, posto que a isenção outorgada fora de caráter temporário.

Preocupado com a proximidade do fim do prazo, o Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo solicitou à Administração a concessão de nova isenção, como forma de incentivar o cinema nacional, vez que a produção de filmes cinematográficos exprime e divulga a cultura do povo que os executa.

Igualmente, o cinema revela-se um extraordinário promotor de intercâmbio entre as nações, integrando as diversas manifestações de cultura mundial.

Por outro lado, ressalta o Sindicato que a indústria paulista manteve, graças à isenção ainda vigente, sua posição de liderança no contexto nacional, pois a concessão outorgada propiciou condições de desenvolvimento à infra-estrutura cinematográfica e de reinvestimento em equipamentos.

Como maior centro exportador de filmes no país, São Paulo gerou novos empregos e permitiu melhor remuneração dos trabalhadores dessa indústria, que hoje comporta em torno de 5.000 pessoas.

Todavia, reafirme-se que, nos últimos anos, em especial a partir de 1990, a indústria cinematográfica nacional vem passando por sérias dificuldades financeiras.

Muito embora o Município de São Paulo, através do Programa de Incentivo ao Cinema - PIC, venha contribuindo para auxiliar o renascimento dessa arte, o encerramento do prazo de isenção - outorgada pela

Folha n.º 7 de proc.
n.º 444 de 19 94

Lei no. 9.752/84 - ensejará uma nova dificuldade à indústria cinematográfica, fato sem dúvida indesejado.

Por esse motivo, atendendo à solicitação do Sindicato, e com o intuito de cooperar com o desenvolvimento do cinema nacional, esta Administração houve por bem propor nova isenção do ISS, por mais dez anos, nos moldes da anteriormente concedida.

Pelo incentivo que propiciará à indústria cinematográfica, aumentando o número de empregos e melhorando as condições de vida dos trabalhadores, é inconteste a presença do interesse público reclamado para a concessão de favores fiscais.

Estas as razões que levam à apresentação da presente medida, que, sem dúvida, será acolhida por essa Egrégia Câmara.

SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 494 de 19 94 11 11 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

11.11.94

MARIA CANDIDA MOURA ROCHA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/94 às 12 hs. 988

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de Novembro de 1994

Presidente

SEGUE m..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha # nº 09 e 10

Em 14/12/94

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º 09	do proc.
N.º 494	de 1994
O funcionário <i>D. D.</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/11/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1511/94

Folha n.º 90 do processo
N.º 494 de 1994
O Funcionário

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/94

PUBLIQUE-SE EM

12 / 12 / 94

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa conceder isenção de ISS, por um decênio, às empresas com atividade de produção de filmes cinematográficos, aos laboratórios de processamento cinematográfico e às empresas de distribuição de filmes exclusivamente nacionais.

O projeto visa, ainda, reemitir os débitos relativos ao ISS provenientes dos serviços supra referidos.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/94

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos aspectos a ela pertinentes, nada tem a opor à propositura.

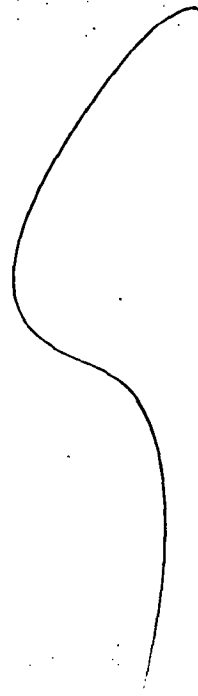
Favorável, portanto, é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / dez / 1994
página 50 coluna 1ª
conferido: esg

A A.T.M.
Em, 15 / 12 / 94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) 11 90/10 94 27 28 12 94
cada(a) 27 28 12 94
n.º 27 28 12 94
rubri
informação sob



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
n.º 494 de 1944
o funcionário

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros :

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira de Nascimento

Audiência Pública sobre os PIs: 177/94, 218/94, ~~337/94~~,
366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94,
558/94, e 565/94 sobre matéria tributária, realizada na
"Anexo G" da Câmara Municipal de Paulo, em 13.12.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO. 64/94)



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

O SR. PRESIDENTE (Aldair Guimarães - PTB) - Votos

dar início a audiência pública, para tratarmos dos 177/94, 212/94, 218/94, 337/94, 366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõem sobre matéria tributária. Estão presentes os seguintes Vereadores: Arnaldo Madeira, Odilon Guedes e ~~XXXXXXXX~~ Vicente Visconti.

Está aberta a palavra aos companheiros vereadores, se devemos discutir um por um dos projetos, o primeiro projeto é do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção do IPTU, aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes. E o 218/94, do Nobre Vereador Antônio de Paiva Filho, que altera o inciso 2º-2º do artigo 10, da lei 11.154, de 30 de dezembro de 91, que dispõe sobre o imposto de ~~trans~~ transmissão inter vivos, reduzindo as alíquotas do Executivo, que concede isenção de imposto de qualquer natureza ~~S&S~~ ISS, empresa de transportes de táxi. O projeto 366/94, do nobre Vereador Osvaldo Sanchez, altera a redação do artigo 1º da lei 11.381, ~~anexo~~ o projeto visa isentar do pagamento tarifas de ônibus ~~municipal~~ urbanos, todos os cidadãos maiores de 60 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do prox
n.º 494 de 19 94
o funcionário



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	2	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

Independentemente do sexo a que pertençam. Esse também, é um projeto muito peculiar. Os estudantes já pagam a metade, o cidadão com mais de 60 anos estariam isentos, os trabalhadores tem o vale transporte. Daqui há pouco com que vai viver o sistema de transporte na nossa cidade. R

O projeto 488/94, do Vereador Alberto Calvetti obrigatoriedade de dar transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. O projeto 418/94, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Administração direta, relativa as indenizações devidas por responsabilidade civis dos apurados e ~~uma~~ dos servidores exonerados demitidos, falecidos ou aposentados, cujo os valores pelo ~~montante~~ montante original, ou pelo saldo remanescente por dívida incluindo principal e atualização monetária, não exceda a 50 unidades fiscal. ~~Entretanto~~ Certamente é desses projetos que custam ~~mais~~ mais caro cobrar do que o valor do ~~sebrado~~ sebrado. O 419/94, ~~simplesmente~~ Executivo, ~~simplesmente~~ dispõe sobre o cancelamento de débitos não tributários relativos a preços públicos e multas administrativas, inclusive do trânsito quando a importância não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do pre-
n.º 494 de 19 99
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.
01	3	daiva	Audiência Pública	13.12.94		

exceda, na publicação dessa lei, a 0, 3 URM, pelas mesmas razões que a gente ~~imagina~~ imagina. O projeto 420/93, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de ~~outros~~ débitos tributário IPTU taxas diversas, inscrita na dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a importância correspondente a uma unidade fiscal. ~~Por~~ O projeto 468/94, do Executivo, dispõe sobre cancelamento débito entrar ~~concede~~ concede isenção, imposto predial, traço conservação de ~~logradouros~~ logradouro público e limpeza pública, móveis usados, ou predominantemente favelas. O 494/94, do Executivo, concede isenção de imposto, sobre serviços de qualquer natureza, por mais de 10 anos as empresas com atividades ^{per indução} de filmes cinematográficos e qualquer metragem. O projeto 558/94, do nobre vereador Aurélio Nomura, expõe sobre o incentivo fiscal a participação de pessoas físicas e jurídicas, na melhoria da rede de ensino municipal, incentivo fiscal ~~corresponderá~~ corresponderá a compra de certificados expedidos pelo Poder Público Municipal, referente aos projetos ~~educacionais~~ educacionais escolhido pelo Sr. Secretário, que poderá se utilizar do pagamento de IBS-IPTU, até o limite de 10% do valor devido de cada in-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15
n.º 494
O. Funcionario



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	4	daíva	Audiência Pública	13.12.94		

audiência dos tributos, sendo que o valor face do certificado sofrerá desconto de 15%. O valor que será usado como incentivo educacional, não poderá ser inferior a 1%, nem superior a 2% da receita proveniente do IBS e IPTU. O projeto de lei 565/94, de Executivo, altera a tabela de lei 8.327 de 28 de novembro de 1973, com redação conferida pela lei 10.393, de 20 de novembro de 87. Finalidade é de criar taxas de licenças para implantação de ~~municípios~~ cemitérios, bem como a alteração de projetos de loteamento e realização de vistoria. A inclusão do sub item 3, 6, 1, na tabela refere-se a regularização de parcelamento do solo irregular.

Em perguntaria aos companheiros se discutiríamos um por um dos projetos ou vamos relacionar alguns? Com a palavra o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA — Em primeiro lugar fazer um comentário genérico, de que fazer o exame de cada um. Porque há uma linha de projetos aqui diversificados. Então há uma série de projetos que dizem respeito a isenções de impostos e tributos apresentados por vereadores. Então é naquela linha que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do pro:
n.º 494 de 1914
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO APARTE
01	5	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

nós já discutimos aqui, vira e mexe são apresentados pro-
jetos de isenção, com as mais variadas e diferentes
justificativas, mas numa linha que eu tenho discordando do pú-
blico, porque acho ~~que a isenção não é o mesmo~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	1	regina	Com.Fin.	13.12.94		

A isenção de imposto é uma coisa que, primeiro, tem de ser feita dando informações sobre o que vai provocar de perda de receita. Em geral, os projetos que os Vereadores tem apresentado sobre a matéria não tratam desse ângulo. Se não tem isenção para beneficiar esse ou aquele, sem maior aprofundamento. Estranho até que o Executivo esteja entrando na mesma linha na área, por exemplo, do ISS, do táxi, isenção de ISS de empresas de táxi, colocando equivalência das empresas com pessoa física. A argumentação que o Executivo utiliza é de que não se deve aplicar para pessoa física e não aplicar para pessoa jurídica a isenção. Seria a isonomia entre pessoa física e jurídica. Na verdade, lá atrás, quando foi deixada a pessoa física se pretendeu estimular o pequeno proprietário de táxi, aquele que tem um táxi só, deixando uma linha diferente para as empresas. O Executivo então agora propõe isonomia e não dá nenhum dado. Ou seja, não informa: olha, vamos deixar de arrecadar tanto, são tantos contribuintes... Quer dizer, essa falta de informação quantitativa acaba estando presente nos projetos do Executivo. Então, continuo achando isso uma coisa complicada. Na minha visão, realmente a gente tem tributos demais, o ISS tem alíquota alta aqui em São Paulo, de 5%. Só que eu venho defendendo a tese de que esse procedimento de tributação municipal precisa passar por reavaliação global, inclusive com proposta que pela complexidade técnica, pelo volume de informações que deveria ter projeto, necessariamente te-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do pro
n.º 494 de 19 84
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	regina	Com.Fin.	13.12.94		

ria que ser feito pelo Executivo. Por exemplo, sabemos que há vários seg-
mentos de atividades que estão deslocando suas sedes para municípios vi-
zinhos, porque o ISS é menor. O Executivo não fala nada sobre isso, não
apresenta estudos, então fica sempre uma coisa pontual: olha, vamos tirar
o imposto de empresa médica, vamos reduzir impostos de empresa médica,
vamos isentar os taxistas, e não se tem trabalho global sobre a matéria
em termos de avaliação do impacto da medida proposta sobre a receita da
Prefeitura, sobre a simplificação de procedimentos, etcétera. Vejo esse
processo relativo a isenção, a benefícios fiscais, dessa forma. Tem três
projetos do Executivo aqui que dizem respeito a cancelamento de débitos.
Isso, me parece, faz parte de um processo ou procedimento que o Executi-
vo usa com uma certa periodicidade. Débitos muito pequenos que dá mais
trabalho cobrar do que cancelar. Nesses eu não vejo problema, o procedi-
mento tem que ser esse mesmo. Finalmente, há um projeto do Executivo que
diz respeito a taxa de licença para implantação de cemitério, que é uma
falha da legislação antiga, que o Executivo está procurando corrigir o
que tem de ser ou receber guarida desta Comissão. E sobre o projeto do
Vereador Aurélio Normura, que também se diferencia dos demais, que é a ques-
tão do incentivo fiscal para projetos na área educacional, a idéia é ne-
ritória mas a minha concepção em relação a incentivo fiscal é de restri-
ções a utilização desse tipo de instrumento. A Cidade criou incentivo fi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
n.º 494 de 1974
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	3	regim	13.12.96	Com.Fin.		

cal à cultura, que é uma coisa que tem tido destaque grande da imprensa, tem prestado um certo serviço à cidade e à cultura, mas também aí há uma série de problemas de ou relativos a operacionalidade da receita da Prefeitura, que os técnicos da Prefeitura tem apontado e que não tem sido, não foram objeto de uma ação do Executivo no sentido de corrigir as questões que os técnicos vêm apresentando. Em linhas gerais, tendo a me posicionar contrariamente aos projetos de isenções de IPTU, aceito o projeto dos cemitérios da Prefeitura. E o projeto de incentivo fiscal à educação, eu acho que precisa exame mais detalhado. Pena que os autores dos ~~esses~~ projetos não estejam presentes para defenderem suas proposituras, e que também numa audiência desse tipo não tenha gente do Executivo para dar informações. Por exemplo, no caso das matérias de iniciativa do Executivo, sobre impacto na receita do que o Executivo está propondo, principalmente relativos a isenção de tributos. É isso.

O SR. ALZIR GUMIARÃES - Gostaria de fazer uma observação. Como o Vereador Arnaldo Madeira diz ser uma pena que não tenha representante do Executivo para fazer alguns esclarecimentos, é uma praxe, é uma norma. Os representantes do Executivo só comparecem quando está sendo objeto de discussão a lei do orçamento. Os demais projetos de interesse do Executivo, e mesmo como esse, que são matérias tributárias, nunca se registrou a presença de nenhum representante do Executivo para dar esclare-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 20 do proc.
n.º 494 da 1989
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	4	regina	ComFin.	13.12.94		

cimentos a nós, do Legislativo, e questionarmos, como bem lembra o Vereador Arnaldo Andrade, e quem sabe, com o correr do tempo, se houver cobrança permanente, ou que se faça alguma alteração na Lei Orgânica da obrigatoriedade da presença dos técnicos, para trazer aos Vereadores. Porque nós não conhecemos, mesmo que a mensagem seja do Executivo, não sabemos até quanto vai a interferência dela naquele órgão da Administração. Acho que tudo isso seria necessário, quando se fizesse qualquer alteração na Lei Orgânica, disciplinar uma obrigatoriedade de que cada projeto, cada matéria tributária que viesse para a Casa oriunda do Executivo, que se fizesse representar alguém que seria o responsável pelo setor, dando aos Vereadores esclarecimentos mais necessário. Queria lembrar também que o projeto que trata da ~~reforma dos servidores, com a extinção de~~

~~algumas funções~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 21 do prov.
n.º 494 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
03	1	vand	com.fin.orç.	13.12.94		

que trata do problema do cemitério, convém se observar o seguinte:

Realmente é uma correção, mas é um projeto que altera o zoneamento.

E a Câmara, pela nossa Lei Orgânica, determina que só uma vez por ano possamos mexer em projetos de zoneamento. Então é um projeto que este ano não tem mais condições de ser aprovado. Mas no próximo exercício quando da sua aprovação seria bom que o conjunto de vereadores examinasse outras matérias pertinentes porque até que não se altere esse dispositivo da Lei Orgânica para fazer uma juntada porque senão aprovaremos um projeto que é de interesse da Administração, se faz necessário esta lei para sua correção, mas fica toda a Câmara impossibilitada de fazer outras correções no correr deste mesmo exercício.

O SR. DE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - A gente não

precisa ser intransigente em relação à presença das diversas assessorias, dos diversos projetos correspondentes. Acho que na medida que surgisse esse tipo de projeto, principalmente quando se tratasse ou da elevação ou redução de impostos ou isenção a gente sempre se socorresse pedindo informações ao Executivo que teria mais condições. Tem prazo inclusivo pré-estabelecido. São projetos que a gente não tem nem necessidade de pensar em termos mais sérios porque só vai ser

votado para o ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc
n.º 494 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	vand	orçamento	13.12.94		

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - A intervenção de

V.Exa. é correta, tem esse mecanismo que é o pedido de informação. Se todas as comissões fizerem esse pedido, cada uma dentro da sua visão, ~~então~~ certamente esse ~~projeto~~ projeto terá uma duração no Legislativo muito maior do que se vier alguém para fazer uma exposição especialmente na área financeira. Muitas vezes as outras comissões de mérito as informações são questionadas por outro ângulo. Tudo é objeto de discussão no aprimoramento da tramitação para que se possa dar um parecer final. Por exemplo, o ~~Senhor~~ Vereador Arnaldo Madeira já se posiciona contrário, mas essa comissão certamente expedirá parecer favorável deixando a prerrogativa de cada vereador assinar a favor ou contra.

O SR ODILON GUEDES - Gostaria de reiterar algumas

questões. A medida que a gente vai desenvolvendo os trabalhos na comissão a gente vai aperfeiçoando nossos trabalhos. Essa sugestão do Vereador Arnaldo Madeira é interessante no sentido de que sejamos mais esclarecidos a respeito da renúncia fiscal, qual é o montante, essas questões todas. A gente poderia pensar com mais cuidado a respeito de representantes do Executivo quando houver esse tipo de audiência pública que envolvam as questões financeiras e tributárias. O

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc
n.º 494 de 1944
o funcionário _____



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	3	vand	orçamento	13.12.94	odilon	

primeiro item, segundo o ponto de vista geral dos projetos aqui apresentados, sou sempre favorável à isenção fiscal do ponto de vista que beneficia a população de baixa renda. É uma forma de distribuição de renda. Quem tem mais recurso paga mais e quem tem menos pode ser isentado. O projeto de isenção total de IPTU aos contribuintes que detêm guarda de criança ou adolescente, quer dizer, uma família que tem padrão de vida elevado não ~~se~~ precisa deixar de pagar IPTU para adotar uma criança. Uma família de renda mais baixa poderia ajudar. Faltam uma série de informações para que a gente possa opinar sobre uma série de projetos que estão aqui.

O SR VICENTE VISCOME — Vou acompanhar o raciocínio do ~~sr~~ Odilon Guedes.

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) — O Vereador Zé Indio foi o último a chegar aqui e lemos todos os projetos pautados e fizemos uma análise geral começando pelo Vereador Arnaldo Madeira e concluindo pelo Vereador Vicente Viscome. V.Exa. tem interesse de destaque de algum projeto desses, pois do ~~modo~~ contrário daremos por encerrada a nossa audiência pública? Assim sendo, Srs. Vereadores, a orientação da Comissão de Finanças é que se dê parecer favorável a todos os projetos deixando à prerrogativa de cada Vereador assinada ~~de acordo com os seus entendimentos. Está encerrada a audiência.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
n.º 474 de 19 94
n.º funcionário m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : **Srs. Vereadores**

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberte Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs: 177/94, 218/94, 337/94, 408/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de dezembro de 1994.

Solicitante: **Sr. Vereador Almir Guimarães**

(Memo nº 70/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
n.º 494 de 19 14
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B26	1	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

...

O SR. PRESIDENTE - (Almir Guimarães - PTB) - Temos

esta audiência pública de hoje, que já é a segunda, para tratarmos de vários projetos. O primeiro projeto de lei é o de nº 177/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder a isenção total do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes.

O próximo projeto é o de nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, que altera o inciso II do art. 10 da Lei 11.154, de 15 de dezembro(?) de 1991.

Em seguida, o Projeto nº 337/94, do Prefeito Paulo Salim Maluf, que concede isenção de Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS a empresas que exploram o serviço de transporte por táxi.

Temos também o projeto de lei 366/94, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, que altera a redação do art. 1º, da lei 11.381, de 17.01.93.

E ainda o Projeto de nº 408/94, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que trata da obrigatoriedade de gratuidade do transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E26	2	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

Projeto de Lei Nº 420/94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários IPTU, ITBI, ISS, IVV, taxas diversas inscritas como dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a ~~max~~ importância correspondente a (ininteligível) Unidade Fiscal.

Projeto nº 468 /94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento do débito tributário, concede isenção do ~~Impoz~~ IPTU, de taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de limpeza pública aos imóveis utilizados exclusivamente e predominantemente como favelas.

Projeto de lei nº 494/94, do Executivo, que concede isenção do Imposto Sobre ~~max~~ Serviço de Qualquer Natureza - IS3, por mais de 10 anos, a empresas com atividades de produção filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza ou ~~de todo~~ ^{litola} para exibição pública ou por televisão aos laboratórios de processamento cinematográficos que se dedicam a revelação, ampliação, cópiagem e reprodução de filmes e as ~~empres~~ empresas de distribuição ~~dde~~ filmes exclusivamente nacionais.

Projeto de lei nº 558/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo fiscal na parti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 do processo
n.º 494 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E26	3	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

cipação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da rede de ensino do Município de São Paulo.

Projeto de lei nº 565/94, do Executivo, que altera a tabela anexa da Lei 8.327, de 28 de novembro de 75, com a redação conferida pela Lei 10.395, de 20 de novembro de 1987. A finalidade — é criar taxa de licença para implantação de ~~se~~ cemitérios, bem como para operação de projetos de loteamentos e realização de victorias.

A ~~inclusão~~ inclusão do subitem 3.6.1 na tabela refere-se a regularização de parcelamento de solo irregular.

Como não tem a presença dos Srs. Veredores, muito menos do público que tem interesse na discussão desses projetos, esta Presidência, no dia de hoje, 23/ de dezembro de 1994, às 10h10, após a abertura e leitura desses ~~ix~~ itens que deveriam ser examinados na segunda audiência ~~pública~~ pública, assim sendo, considera todos esses projetos em condições de pauta para aprovação do Plenário e em qualquer oportunidade.

Assim sendo, encerramos esta audiência pública.

Muito obrigado.

* * *

- Encerra-se a reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data, 300 rubricado sob
folha nº 28/ 32. 22/06/01. J. Rub

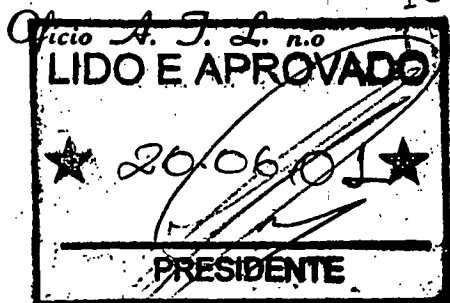
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de Junho de 2001

Folha nº 28 do processo
nº 494 de 1994
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO



15 -- DDOREC
15-0126/2001

REBIDO NA A: T. M:
n 12, 6, 01
às 16:50 horas

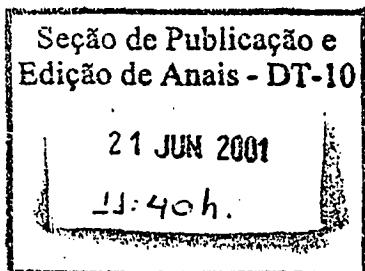
No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo pelas anteriores gestões e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

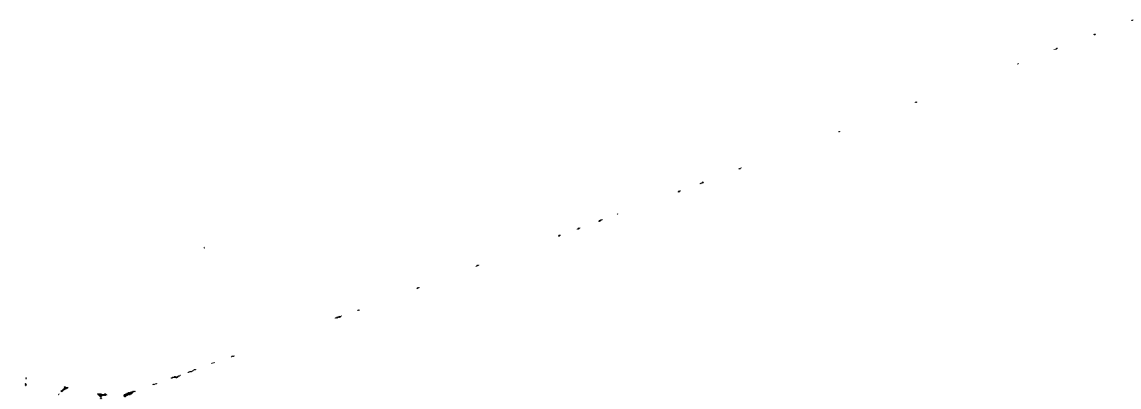
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 712



Handwritten mark or signature in the top left corner.



ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 155/01

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

PL Nº EMENTA

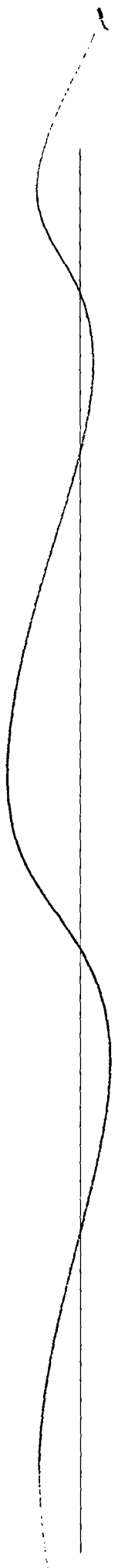
- 1) 712/93 Confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.
- 2) 494/94 Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 3) 623/95 Aprova plano de melhoramento público em Parada Quinze, na linha divisória entre os distritos de Itaquera e Lajeado.
- 4) 635/98 Institui os prêmios “Prefeitura do Município de São Paulo” e “Câmara Municipal de São Paulo”, voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954.

JAM/sff

Ret anexo 712



100





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc.
nº 494 de 20 1994

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

ROD.:30 FOLHA:95

TAQ.:Denise

SESSÃO:53 SO

ORADOR:Pres

DATA:20-06

SEM

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (rod. 30 -

Denise)

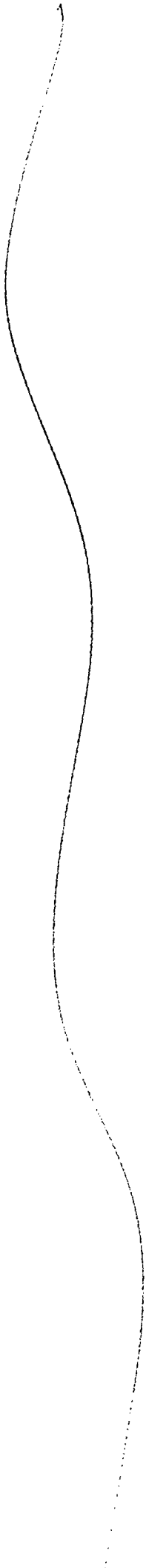
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos a retirada desses projetos proposto pela Prefeita de São Paulo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que repetisse o último, por favor.

100
100
100





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10 738

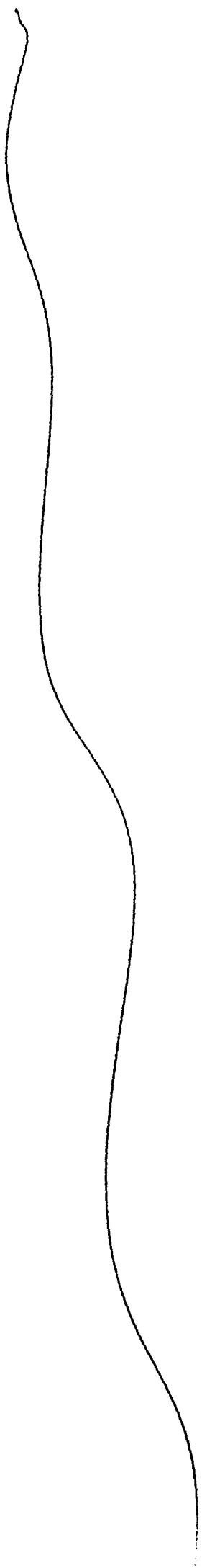
ROD.:30	FOLHA:96	TAQ.:Denise	SESSÃO:53 SO
ORADOR:Pres		DATA:20-06	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - PL 635/98, que institui o prêmio Prefeitura do Município de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo voltados ao incentivo à cultura e revoga a lei 4.507, de 26 de junho de 1954.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de preferência, que será lido:

- É lido o seguinte: (Carlos Apolinario)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

494

de 19

94

22/06/01

(a)

Luzia A. Leite
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL155/01 da Sra. Prefeita.

18.06.01

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/01

18:00 *h*

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente arquivamento do presente projeto de lei.

02/07/2001

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/07/2001

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

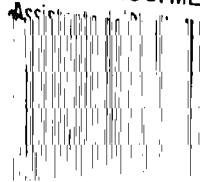
3

SEGUE juntado nesta data
documento • papel de informação
rubricado sob folha nº. 33m35

Em 02/07/01,

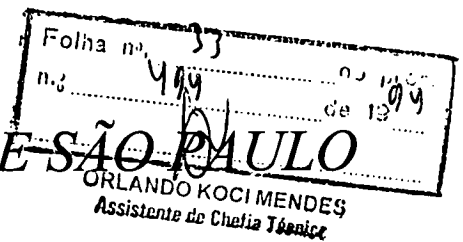


ORLANDO ROCI MENDES





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 26 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0351/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 494/94, de autoria do Executivo, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155/01, de 12 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0126/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº. 34
n.º 494 do p.º 13
de 13
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 351, de 26/06/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 494/94, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155/01, de 12 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-0126/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

27/06/01

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

35

Papel para informação, rubricado como folha nº

494
do processo nº

94.02 07 01
de 19

(a)

ORLANDO KOCIAŁOWSKI
Assistente da Chefia Técnica

Ao DT 94 - arquivo,

Para arquivamento.

02/07/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	#35# fls.
Arquivo em	05-07-2001
O Func.º	LINA ANCELICA MARIA GUMULUCKAS
Documentalista - RF 100.927	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)